



Excelentíssimo Senhor
Ver. Leonir de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
Município de Imbituba/SC

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 07 /2023

EDUARDO FAUSTINA DA ROSA (PP), Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem no exercício de suas prerrogativas, à presença de Vossa Excelência, no termo do Artigo 104, XIII, do Regimento Interno, propor para deliberação do Plenário, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao PROFESSOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, QUE LECIONA HISTÓRIA NO COLÉGIO ESTADUAL ENGº ANNES GUALBERTO – IMBITUBA-SC, **PELOS ATOS E FALAS PRÓ-NAZISTAS**, cometidos e desferidas, no interior de sala de aula do referido educandário e, para que a Mesa Diretora dê conhecimento ao repudiado e envie esta para conhecimento do Exmo. Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, Sr. Jorginho Mello e ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da Educação - Aristides Cimadon, solicitando providências urgentes, notadamente na apuração dos fatos e aplicação de medidas administrativas cabíveis.

JUSTIFICATIVA:

Não há justificativa maior que a própria apologia ao neonazismo e ao próprio nazismo como forme de preconceito. Qualquer ato ou fala pró-nazistas devem ser censuradas e investigadas, eis que considerado crime.

A liberdade de expressão não pode abarcar apologias aos crimes de Adolf Hitler. Tal crime se enquadra na Lei 7.716/1989, segundo a qual é crime “Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional e, fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo”, e, ainda, nas decisões da própria Corte Suprema Brasileira - STF.

Além disso, a Corte Brasileira concluiu que “o preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o direito à incitação ao racismo, dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra”. “No estado de direito democrático devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos. Jamais podem se apagar da memória dos povos que se pretendam justos os atos repulsivos do passado que permitiram e incentivaram o ódio entre iguais por motivos raciais de torpeza inominável”, diz a decisão do STF. (Disponível em:



<https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/02/10/o-que-a-lei-brasileira-diz-sobre-apologia-do-nazismo.ghtml>).

Vale também acrescentar que, de acordo com os mais basilares princípios éticos, a nobre profissão de ensinar não deve servir à apologia de nenhuma das ideologias políticas que, tal como o nazismo, justificaram ou justificam a implantação de regimes autoritários ou regimes totalitários, sejam de direita, sejam de esquerda, notoriamente conhecidos por usarem a violência física ou simbólica contra indivíduos ou grupos de indivíduos, em nome de uma utopia política.

Destarte, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO**, tem a intenção de combater a referida prática e de exigir as medidas administrativas, civis e criminais, por parte do Governo do Estado de Santa Catarina, notadamente na apuração do ato delituoso praticado por professor da Rede Estadual em estabelecimento de ensino na cidade de Imbituba-SC.

Gabinete do Vereador, 17 de março de 2023.

Eduardo Faustina da Rosa
Vereador